



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 442 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.021

"Dispõe Sobre o Reajuste Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Espírito Santo do Dourado (MG), Para Cumprimento do Disposto no Art.26 da Lei Federal nº 14.113/2020, e dá Outras Providências''.

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o vencimento básico do quadro dos profissionais do magistério municipal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 45 de 19 de dezembro de 2019, com o objetivo de atingir o índice de 70% (setenta por cento) da utilização dos recursos do FUNDEB, para o presente exercício, em conformidade com a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2.020.

Art. 2º - O valor do reajuste será de 12% (Doze Por Cento, para os profissionais do magistério municipal.

Art. 3º - Os professores contratados receberão o reajuste proporcional ao período do contrato.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria para o presente exercício financeiro, do elemento de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação vinculados aos recursos do Fundeb e da receita resultante de impostos e transferências, autorizando o excesso de arrecadação para realizar suplementações e reforços de dotações.


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.021.

Espírito Santo do Dourado (MG), 25 de Novembro de 2.021.

PUBLICAÇÃO

DE 25/11/21 A 27/12/21

NO QUADRO DE AVISOS


Adalberto Luis Leal
Prefeito Municipal